



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº: 201400047000773

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014**

A empresa Também Produtos e Soluções Ltda. apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, em face de exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201400047000773.

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes nas especificações dos itens 1 e 2 do Termo de Referência – Anexo I, razão pela qual propõe a alteração de tais itens do instrumento convocatório.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, esta Pregoeira, por meio do Despacho nº 0085 CPL/2014 (fls. TCE – 306), remeteu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais

vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos à Gerência de Tecnologia da Informação do TCE/GO que, em resposta, por meio do Despacho nº 54/2014 GERTI/2014 (fls. TCE – 307/309), negou a existência de impropriedades a serem sanadas.

Com efeito, conforme ressaltado pela referida unidade técnica, a especificação do quantitativo de portas necessárias justifica-se pela atual utilização simultânea de diversos dispositivos USB conectados a uma mesma estação de trabalho, no âmbito do TCE-GO, quais sejam:

1. Teclado
2. Mouse
3. Impressora
4. Leitor Biométrico
5. Pendrive
6. Token
7. Webcam
8. Outros dispositivos diversos: HD Externo, dispositivos móveis, alimentação de caixas de som, entre outros.

Ainda segundo sustenta a Gerência, “não prospera a alegação de direcionamento para a marca HP, uma vez que outros fabricantes de renome atendem satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos no edital, inclusive aqueles citados pela própria impugnante”.

Isto porque, em consulta realizada pela equipe técnica, destacamos abaixo, informações extraídas do site do respectivo fabricante, que apontam o atendimento da especificação de portas USB, e demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- DELL OPTIPLEX 9020 (10 portas)

***Portas de E/S - 4 portas USB 3.0** externas (2 frontais, 2 traseiras) e **6 portas USB 2.0** externas (2 frontais, 4 traseiras, exceto USFF - somente 4 traseiras) e 2 USB 2.0 internas (somente MT); 1 RJ-45; 1 serial; 1 VGA; 2 DisplayPort; 2 PS/2 (somente MT/SFF); 2 entradas (estéreo/microfone), 2 saídas (fone de ouvido/alto-falante)*

<http://www.dell.com/br/empresa/p/optiplex-9020-desktop/pd>

- LENOVO THINKCENTRE M93P (8 portas)

Portas - 6x USB 3.0, 2x USB 2.0, 2x DisplayPort, 1x VGA, 1x Serial (9 pinos), RJ-45 (Gigabit Ethernet), 1x Microfone e Fone de ouvido

<http://shop.lenovo.com/br/pt/desktops/thinkcentre/m-series-sff/m93p/>

Verifica-se, assim, com esta gama de fabricantes que atendem as especificações há competitividade no certame em todos os seus itens. Além disso, pode haver competitividade entre diversos fornecedores de qualquer fabricante que esteja capacitado para atender o objeto licitado.

Vale destacar que a Administração sempre opta pelos equipamentos que demonstram maior eficiência e economicidade. Nesta senda, não há que se falar em qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, nem afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Diante de tais informações e afastada a pertinência técnica dos argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira, acolhendo a sugestão formulada pela Gerência de Tecnologia da Informação, decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Também Produtos e Soluções Ltda, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico 014/2014.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo 201400047000773, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 03 de junho de 2014

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA